



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar

DATA: Manhuaçu/MG, 06 de abril de 2026.

À

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA

Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, e em observância ao art. 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, que “Acresce os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manhuaçu e dá outras providências” para aperfeiçoar a disciplina do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, com a inclusão de exigência expressa relacionada à verificação da regularidade das edificações quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

A proposição tem por finalidade compatibilizar, de forma expressa, o procedimento municipal de emissão do “Habite-se” com a legislação estadual aplicável e com a Recomendação nº 01/2026 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento administrativo e reforçando a tutela da vida, da integridade física dos ocupantes e do interesse público urbanístico.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

A

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu e aos Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, que “Acresce os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manhuaçu e dá outras providências”, para aperfeiçoar a disciplina do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, com a inclusão de exigência expressa de comprovação da regularidade das edificações quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico, nos casos legalmente sujeitos a tal controle.

A iniciativa decorre da necessidade de harmonizar o Código de Obras do Município com a disciplina estadual de segurança contra incêndio e pânico e com a Recomendação nº 01/2026 expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a qual assinala que o Município vem emitindo o “Habite-se” sem prévia verificação da regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em razão de a atual redação da Lei Complementar Municipal nº 11/2019 não exigir expressamente a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, como requisito para a emissão do certificado.

Com efeito, o atual art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 11/2019 limita-se a prever que, concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, precedido de vistoria do órgão competente, sem disciplinar, de forma específica, a necessidade de comprovação da regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

casos sujeitos à legislação estadual de prevenção e combate a incêndio e pânico.

A Recomendação ministerial orienta expressamente que o procedimento de emissão do “Habite-se” passe a exigir, nos casos legalmente sujeitos a medidas de prevenção contra incêndio e pânico, a apresentação do AVCB válido ou, em situações excepcionais devidamente justificadas, declaração técnica acompanhada do número de protocolo do processo de regularização no sistema INFOSCIP. Recomenda, ainda, a criação de fluxo administrativo institucionalizado entre o Município e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a atualização da legislação municipal para harmonização com a Lei Estadual nº 14.130/2001, com o Decreto Estadual nº 47.998/2020 e com as Instruções Técnicas do CBMMG.

A proposta legislativa ora encaminhada acolhe esse direcionamento no ponto essencial afeto ao Código de Obras, inserindo no art. 34 disciplina expressa para a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, sem afastar a necessidade de posterior regulamentação administrativa dos fluxos operacionais de integração institucional. Busca-se, com isso, evitar a ocupação de edificações sem comprovação mínima de atendimento às exigências de segurança, sobretudo em hipóteses de maior risco, além de conferir maior segurança jurídica, coerência normativa e efetividade ao poder de polícia urbanístico municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Manhuaçu/MG, 06 de abril de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 06 DE ABRIL DE 2026

Acresce os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 34. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

§ 1º Nos casos em que a edificação ou o espaço se sujeitar, nos termos da legislação aplicável, às normas de segurança contra incêndio e pânico, a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra dependerá da apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, válido, ou de documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando cabível, admitindo-se, excepcionalmente, em situações devidamente justificadas, declaração técnica acompanhada do número de protocolo do processo de regularização no Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico - INFOSCIP, na forma do regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o órgão municipal competente verificará a regularidade da edificação quanto às medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

conferência da documentação apresentada pelo interessado, consulta a sistemas eletrônicos disponíveis e solicitação de informações ou diligências aos órgãos competentes, sempre que necessário.

§ 3º O disposto neste artigo será observado em harmonia com a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, com o Decreto Estadual nº 47.998, de 1º de julho de 2020, e com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei Complementar aplica-se aos requerimentos de Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra protocolados após a sua entrada em vigor, preservada a validade dos atos, aprovações e documentos regularmente emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, na forma da legislação vigente ao tempo de sua expedição.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 06 de abril de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL